

**POLÍTICAS CORPORATIVAS – LEI Nº 13.303/16
(Aprovadas pelo Conselho de Administração na 110ª RCA
realizada em 31/08/2018)**

1. OBJETIVO

Estabelecer as políticas da Gas Brasileiro Distribuidora S.A. (**GasBrasiliano**) exigidas pela Lei nº 13.303/16, de competência do Conselho de Administração: comunicação (porta-voz), transações com partes relacionadas, gestão de riscos, gestão de pessoas, governança corporativa e societária, divulgação de informações e indicações de administradores e conselheiros fiscais.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Toda a Companhia.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Código de Ética do Sistema Petrobras;
- Consolidação das Leis de Trabalho – CLT;
- Decreto nº 8.945/2016;
- Estatuto Social;
- Guia de Conduta;
- Lei nº 6.404/1976;
- Lei nº 13.303/16
- Manual de Gestão da Comunicação em Momentos de Crise;
- Procedimento de Regime Disciplinar; e
- Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1).

4. DEFINIÇÕES

Administração ou Administradores: são os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

ASCOM: Assessoria de Comunicação.

Ato ou Fato Relevante: qualquer decisão do acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração das empresas do Sistema Petrobras, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro, ocorrido ou relacionado aos seus negócios, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários da Petrobras; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários da Companhia (“Ato ou Fato Relevante”).

Canais de Comunicação: meios e veículos através dos quais a Companhia se comunica oficialmente com os seus públicos interno e externo.

Comunicado: é toda e qualquer informação prestada pelos administradores para aumentar a transparência na política empresarial, sem maiores impactos na cotação dos respectivos valores mobiliários; na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os respectivos valores mobiliários; ou na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos respectivos valores mobiliários. A divulgação de informações tempestiva e transparente ao mercado faz parte da boa política de Governança Corporativa.

Comunicação Integrada: ações, estratégias e produtos de comunicação, planejados e desenvolvidos conjuntamente, com o objetivo de agregar valor à marca da empresa ou de consolidar sua imagem junto aos seus públicos.

Condições de mercado: referem-se às transações comerciais caracterizadas por: (i) ocorrerem dentro dos padrões geralmente adotados no mercado em negócios similares, quando for possível realizar tal comparação; (ii) realizadas com o objetivo de atender os melhores interesses da Companhia; e (iii) a operação ter sido concluída com a diligência que se esperaria de partes efetivamente independentes.

Conflito de interesses: ocorre quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da organização. Trata-se de situação que deve ser examinada e tratada em cada caso concreto, quando verificado o confronto entre o interesse da Companhia e o interesse pessoal do agente.

Conglomerado Petrobras: conjunto das sociedades, sediadas no Brasil, nas quais a Petrobras detém, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Conselheiro de Administração: membro do Conselho de Administração.

Conselheiro Fiscal: membro do Conselho Fiscal.

Crise: é um evento ou percepção negativa que apresente ameaça aos resultados da Companhia, imagem e reputação com os públicos de interesse.

Diretrizes: são instruções que direcionam a atuação da Companhia, visando o alcance de seus objetivos e metas.

Empreendimento Controlado em Conjunto (joint venture): é um negócio em conjunto no qual as partes que detêm o controle conjunto do negócio têm direitos sobre os ativos líquidos do negócio.

Entidades (da União): são entendidas como Entidades da União suas autarquias, fundações e empresas estatais federais, sejam estas controladas direta ou indiretamente.

Estratégia de Marcas: decisões e escolhas relacionadas com a gestão das marcas quanto a sua avaliação, posicionamento, arquitetura, aplicação e associação, em consonância com a estratégia e os objetivos do negócio.

Familiares ou Membros próximos da família de uma pessoa: são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa e incluem: (a) os filhos da pessoa, pais, cônjuge ou companheiro(a); (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

Força de Trabalho: constitui o quantitativo de profissionais que realizam as atividades operacionais, de suporte e de gestão na Companhia.

GEGRC: Gerência de Governança, Riscos e Conformidade.

Governança Corporativa: conjunto de práticas e regras de funcionamento e relacionamento entre os Acionistas ou Cotistas, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva, a Auditoria Independente, o Conselho Fiscal e demais partes interessadas, com a finalidade de aprimorar o processo decisório na alta administração, contribuir para a sustentabilidade da Companhia, melhorar a imagem institucional e facilitar o acesso ao capital a custos mais baixos.

Governança Societária: conjunto de práticas e regras de funcionamento voltados para o alinhamento estratégico das sociedades do Sistema Petrobras aos interesses da Companhia, obtido por meio do desdobramento da estratégia, das políticas e diretrizes, dos instrumentos de governança e aspectos operacionais pertinentes.

Identidade: é a representação única, condensada e particular de todas as dimensões e manifestações de uma marca. Desta forma, a identidade confere diferenciação a uma marca, bem como o conhecimento e o reconhecimento por seus possíveis consumidores.

Imagem e Reputação: representação coletiva, resultante da somatória das percepções de diversos públicos a respeito da Companhia ao longo dos anos.

Influência significativa: considera-se que há influência significativa quando a investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando a investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.

Parte Relacionada: De acordo com o Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 05 (R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 642/2010, parte relacionada é “a pessoa ou a entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis” (neste Pronunciamento Técnico, tratada como “entidade que reporta a informação”), ou seja: (a) uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a entidade que reporta a informação se: (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação; (ii) tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou (iii) for membro do Pessoal-chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação e (b) uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições seguintes for observada: (i) a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo

econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são interrelacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si); (ii) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro); (iii) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade; (iv) uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade; (v) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação; (vi) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a); (vii) uma pessoa identificada na letra (a) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do Pessoal-chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade); (viii) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal-chave da administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta. Desta forma, uma Transação com/entre Partes Relacionadas se trata da transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

Participantes de comitês estatutários de assessoramento do CA (CAE): participantes do Comitê de Auditoria Estatutário.

Pessoal-chave da administração: são pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

Porta-voz: é o Diretor Presidente ou quem ele designar ou autorizar a falar em público em nome da Companhia, transmitindo mensagem alinhada aos posicionamentos corporativos.

Públicos Externos: públicos de interesses que atuam fora das instalações da Companhia.

Públicos de Interesse: grupos de indivíduos e/ou organizações com questões e/ou necessidades comuns de caráter social, político, econômico, ambiental ou cultural, que estabelecem ou podem estabelecer relações com a Companhia e são capazes de influenciar – ou ser influenciados por – atividades, negócios e/ou a reputação da Companhia.

Relacionamento: forma pela qual se procura mapear, registrar e estender os contatos da Companhia com seus públicos de interesse com o objetivo de estreitar a relação com eles. Procura-se fazer relacionamento de maneira individualizada, de forma complementar às ações de comunicação de massa da Companhia.

Risco: efeito da incerteza nos objetivos.

Sistema de Comunicação de Crise: rede de colaboradores e ferramentas de diversas áreas da Companhia mobilizadas sob a coordenação da ASCOM para atuar na pré-crise, na crise e no pós-crise com o objetivo de minimizar os riscos à reputação e imagem da Companhia.

Sistema Petrobras: é a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e suas subsidiárias integrais, controladas, controladas em conjunto e coligadas, conforme quadro societário vigente.

5. POLÍTICAS

5.1 POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO (PORTA-VOZ)

A Companhia deve se comprometer com a comunicação consistente, coerente, verdadeira, transparente, simples e ágil, se relacionando por meio de diálogo aberto e contínuo com todos os públicos, informando de forma precisa e clara, ainda que se trate de temas e eventos sensíveis, emergências e crises. A comunicação deve representar a identidade e atitudes da Companhia e respeitar as diversidades humanas e culturais.

É competência do Diretor Presidente ser o porta-voz da Companhia, designando seu substituto como porta-voz, quando necessário.

5.2 POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Os princípios deverão nortear a celebração de transações com Partes Relacionadas e em situações em que exista potencial conflito de interesses nestas operações, de forma a assegurar os interesses da Companhia, alinhada à transparência nos processos e às melhores práticas de Governança Corporativa, de forma a garantir um processo de tomada de decisões adequado e diligente por parte da administração da Companhia, com base nas seguintes regras e princípios:

- os empregados e quaisquer pessoas agindo em nome ou pela Companhia devem adotar uma conduta ética e priorizar os interesses da Companhia independente de quem seja a contraparte no negócio, observada a legislação em vigor e o disposto no Código de Ética e no Guia de Conduta do Sistema Petrobras;
- as transações com Partes Relacionadas devem ser celebradas em condições estritamente comutativas, prezando pela transparência, pela equidade e pelos interesses da Companhia;
- as transações com Partes Relacionadas devem ser conduzidas sem conflito de interesses e em observância às condições de mercado, especialmente no que diz respeito a prazos, preços e garantias, conforme aplicável, ou com pagamento compensatório adequado;
- as transações com Partes Relacionadas devem ser divulgadas de forma adequada e tempestiva, bem como refletidas nos relatórios da Companhia, de forma completa, em observância à legislação vigente.

É de competência da Assembleia Geral de Acionistas a aprovação de qualquer tipo de transação com partes relacionadas dos acionistas, assim entendidas as pessoas jurídicas direta ou indiretamente controladas, controladoras, ou sob controle comum relativamente a um acionista.

5.3 POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

A gestão de riscos deve estar alinhada e coerente com o plano estratégico da Companhia, se inserindo no compromisso da Companhia de atuar de forma ética e em conformidade com os requisitos legais e regulatórios estabelecidos nas jurisdições onde atua.

Os riscos devem ser considerados em todas as decisões e a sua gestão deve ser realizada de maneira integrada, aproveitando os benefícios inerentes à diversificação.

As ações de resposta devem considerar as possíveis consequências cumulativas de longo prazo e de longo alcance dos riscos e devem ser orientadas para a preservação ou agregação de valor aos acionistas e para a continuidade dos negócios.

Cabe ao Conselho de Administração determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude.

Cabe ao Diretor Presidente conduzir as atividades da área responsável por Riscos.

5.4 POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAS

É fundamental para a Companhia a valorização das pessoas, pois são elas que possibilitam sua existência, a inovação e a sustentabilidade do negócio.

A gestão de pessoas busca atender às necessidades do negócio e valorizar os empregados, por meio de processos que proporcionem o seu desenvolvimento e o bom clima organizacional, tendo o mérito como base do reconhecimento.

A liderança é exercida de forma ética e transparente, favorecendo o diálogo, a abertura para ouvir, o comprometimento e o desempenho das equipes, de modo a obter resultados alinhados às estratégias da Companhia, preservando a saúde e a segurança das pessoas.

Os empregados são tratados com dignidade e com abertura para o diálogo e para o contraditório, devendo exercer suas atividades em conformidade com as orientações corporativas, comprometidos em alcançar os objetivos do negócio, tendo como base os valores e os princípios éticos da Companhia.

Compete ao Conselho de Administração discutir, aprovar e monitorar assuntos relacionados à política geral de gestão de pessoas, quais sejam: regulamento de

pessoal, quantitativo de pessoal próprio e que não integre o quadro permanente, convenções e acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados.

5.5 POLÍTICA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E SOCIETÁRIA

O modelo de Governança Corporativa e Societária tem como objetivo contribuir para:

- a) a garantia da sustentabilidade da Companhia e a perenização das melhores práticas de governança;
- b) o aprimoramento do processo decisório na alta administração;
- c) o aprimoramento dos processos de planejamento, os controles e o desempenho da Companhia;
- d) o aumento da transparência e a divulgação de informações;
- e) o fortalecimento da imagem institucional e a reputação da Companhia; e
- f) a geração de valor para os acionistas e demais partes interessadas, de forma ética e sustentável.

O Modelo de Governança Corporativa e Societária tem seu funcionamento orientado por:

- a) transparência;
- b) respeito aos acionistas e demais partes interessadas;
- c) prestação de contas;
- d) responsabilidade econômica, social e ambiental; e
- e) respeito aos requisitos legais e regulatórios estabelecidos.

O modelo de Governança Corporativa e Societária se submete aos princípios descritos no Código de Ética do Sistema Petrobras e refletidos no Guia de Conduta, os quais promovem o rigor contra a fraude, a corrupção e a quaisquer desvios de conduta na Companhia.

Compete ao Conselho de Administração discutir, aprovar e monitorar assuntos relacionados às práticas de governança corporativa.

5.6 POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A Divulgação de Informações da *Gas***Brasiliano** deve observar e aplicar as regras e procedimentos estabelecidos, notadamente as que representem Ato ou Fato

Relevante, de modo a evitar o uso indevido de informações privilegiadas, com base nos princípios da integridade e equidade das informações, bem como assegurar a regularidade e transparência da divulgação de informações da Companhia.

Todos os membros da Companhia deverão pautar a sua conduta em conformidade com os princípios de boa-fé, lealdade, transparência e veracidade, bem como pelas regras estabelecidas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como no Código de Ética e nas demais normas internas.

Compete ao Conselho de Administração aprovar e monitorar assuntos relacionados a esta política, em atendimento aos dispositivos legais aplicáveis à Companhia.

5.7 POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS FISCAIS

Atender a legislação vigente e o Estatuto Social da Companhia, além de eventuais requisitos adicionais estabelecidos nesta Política.

A investidura em cargo de administração ou fiscal da Companhia observará as condições impostas na legislação aplicável.

Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida por formulários padronizados. A ausência desses documentos importará em rejeição imediata dos respectivos formulários padronizados.

A documentação comprobatória dos requisitos e impedimentos de investidura deverá ser mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do último dia do prazo de gestão ou atuação do membro eleito.

Os impedimentos serão verificados por meio de autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário.

Os Administradores e Conselheiros Fiscais serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Além dos requisitos legais para a investidura dos administradores, os Diretores deverão residir no país e atender ao seguinte requisito adicional: possuir experiência mínima de 5 (cinco) anos em cargo gerencial ou de direção em empresa de grande porte nacional ou internacional ou do setor de atividade da estatal.

É vedada a recondução do Conselheiro de Administração, Diretor ou Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela sociedade nos 2 (dois) anos anteriores ao início do novo prazo de gestão ou de atuação.

7. REGISTROS DESTA POLÍTICA

N/A.



8. ANEXOS

N/A.